

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 QUE TEM POR OBJETO O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife–PE, CEP: 50.710-435 CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, nomeado sob a decisão nº 127/2020, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120107- ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00 e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, 25º Andar, sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador–BA, CEP: 41.820-901, representada neste ato pelo **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, RG nº 2.329.286 SSP/BA, CPF nº 506.865.775-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 04/2019 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 04/2019 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo - PAD nº 0129/2019 – COREN-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa – PAD nº 0129/2019, com seus anexos na proposta apresentada pela Contratada, **referente ao custo do combustível e da taxa administrativa.**

2.2. O valor total do Contrato é de R\$ 21.600, (vinte e um mil e seiscentos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3. A **TAXA ADMINISTRATIVA** para o gerenciamento de combustíveis será de **1% (um por cento).**

2.4. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data 07/06/2022, eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, limitados a 60 meses, mediante formulação de aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aditativa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.001** – combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços à empresa CONTRATADA será a taxa de administração, que consiste no percentual (1%) aplicado sobre o valor em Reais do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas

trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

5.2. A remuneração da empresa CONTRATADA, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade CONTRATANTE:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde: "Pq" é valor total do pagamento em um determinado mês, "T" é taxa de administração e "G" é o gastos incorridos pela unidade CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos)

5.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao último dia do mês em que foram prestados os serviços, a empresa CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

5.3.2. A unidade CONTRATANTE solicitará à empresa CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à empresa CONTRATADA, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.4. As faturas deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade CONTRATANTE deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

5.5. Para recebimento do pagamento, juntamente com as faturas emitidas, a empresa CONTRATADA deverá entregar no endereço previamente definido no contrato as seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal

5.6. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade CONTRATANTE com o posto credenciado, sendo os faturamentos apresentados mensalmente.

5.7. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa CONTRATADA.

5.8. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel) utilizados pela unidade CONTRATANTE, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos combustíveis no período.

5.9. A nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, que deverá ser apresentada mensalmente pela empresa CONTRATADA, detalhando o valor total dos serviços no período.

5.10. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

5.11. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 07 de Junho de 2022.

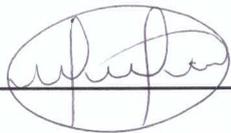
**José Gilmar Costa
de Souza Júnior**

Assinado de forma digital por
José Gilmar Costa de Souza Júnior
Dados: 2022.05.26 15:06:47 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

**MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA
HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
CONTRATADA**

Visto PROGER



Testemunhas:

Nome/CPF

Gaspar da Silva
046.676.834-65

Nome/CPF

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 25/05/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Administrativo - Público - Maxifrota
Referência	3º Termo Aditivo ao Contrato 04.19 - COREN PE
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	24/05/2022
Validade	24/05/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	02950AA4E9DCA85E8C758D4C0F8471B190B3DCC99CDBA51C5C5523D7A8E7FA23

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 27.284.516/0001-61 - MAXIFROTA

Representante		CPF
Henrique Avelino dos Anjos		506.865.775-15
Ação:	Assinado em 24/05/2022 12:13:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 172.69.3.203
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/101.0.4951.64 Safari/537.36 Edg/101.0.1210.53	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Papel (parte) Jurídico

Relacionamento 002.087.335-23 - Thiago Paranhos de Moraes Souza

Representante		CPF
Thiago Paranhos de Moraes Souza		002.087.335-23
Ação:	Assinado em 25/05/2022 10:02:09 - Forma de assinatura: Usuário + Senha + SMS	IP: 2804:14d:72b2:8872:c122:e61:f3b9:9fff
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/101.0.4951.64 Safari/537.36 Edg/101.0.1210.53	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WM8QV-5FXFR-OW2LG-J4RGM**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

PROC. 129/2019
 FLS. 464
 ASS. [assinatura]